

IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

Portaria nº51/2019-GAB/PAD. Belém, 16 de maio de 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a Portaria 162/2018-GAB/PAD de 05 de junho de 2018, publicada no DOE edição nº 33.634 de 11/06/2018;

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo nº 1065956/2016 e os demais fatos conexos;

CONSIDERANDO os termos do Despacho exarado pelo Coordenador do Núcleo de Disciplina e Ética - NDE/SEDUC/PA;

CONSIDERANDO a homologação da Ouvidora/SEDUC/PA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DECLARAR NULIDADE TOTAL do Processo Administrativo Disciplinar nº 162/2018-GAB/PAD de 05 de junho de 2018, publicada no DOE edição nº 33.634 de 11/06/2018;

I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do servidor M.A.L.B., matrícula nº 57216188-1, pelo cometimento de transgressões, em tese, aos arts. 177, VI; 178, V c/c 190, IV, X (1ª parte), XIII e XIX, da Lei nº 5.810/94;

III – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras SILVIA MONTEIRO DE AZEVEDO, Mat. nº 57209136-1, MARIA DO CARMO FARIAS DA SILVA, Mat. nº 392677-1 e ALCINETE DO SOCORRO LIMA DA COSTA, Mat. nº 57211696-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

IV – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente a Autoridades e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências indispensáveis à instrução processual;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

Portaria nº 52/2019-GAB/PAD. Belém, 16 de maio de 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a Portaria 451/2017-GAB/PAD de 16 de outubro de 2018, publicada no DOE edição nº 33.481 de 18/10/2017;

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo nº 1122378/2017 e os demais fatos conexos;

CONSIDERANDO os termos do Despacho exarado pelo Coordenador do Núcleo de Disciplina e Ética - NDE/SEDUC/PA;

CONSIDERANDO a homologação da Ouvidora/SEDUC/PA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DECLARAR NULIDADE TOTAL do Processo Administrativo Disciplinar nº 451/2017-GAB/PAD de 16 de outubro de 2018, publicada no DOE edição nº 33.481 de 18/10/2017;

I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do servidor W.A.F., matrícula nº 5529530-2, pelo cometimento de transgressões, em tese, aos arts. 177, VI; 178, V c/c 190, IV, X (1ª parte), XIII e XIX, da Lei nº 5.810/94;

III – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras KARINA DA ROCHA GOES ARAUJO, Mat. nº 57202717-1,, KELTON MONTEIRO DE MENEZES, Mat. nº 57224108-1 e LUCIANA GOMES CARAMELO, Mat. nº 5786061-2, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

IV – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente a Autoridades e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências indispensáveis à instrução processual;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

Portaria nº 53/2019-GAB/PAD. Belém, 16 de maio de 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a Portaria 476/2017-GAB/PAD de 01 de novembro de 2017, publicada no DOE edição nº 33.492 de 07/11/2017;

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo nº 1168187/2017 e os demais fatos conexos;

CONSIDERANDO os termos do Despacho exarado pelo Coordenador do Núcleo de Disciplina e Ética - NDE/SEDUC/PA;

CONSIDERANDO a homologação da Ouvidora/SEDUC/PA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DECLARAR NULIDADE TOTAL do Processo Administrativo Disciplinar nº 476/2017-GAB/PAD de 01 de novembro de 2017, publicada no DOE edição nº 33.492 de 07/11/2017;

I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor dos servidores R.V.N., matrícula nº 5872898-2, L.C.S.R., matrícula nº 54186206-3, pelo cometimento de transgressões, em tese, aos arts. 178, V, XVII e XXI, da Lei nº 5.810/94, e A.F.S.R., matrícula nº 54180296-1, pelo cometimento de transgressões, em tese, aos arts. 178, XVII e XXI, todos da Lei nº 5.810/94;

III – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras SILVIA MONTEIRO DE AZEVEDO, Mat. nº 57209136-1, MARIA DO CARMO FARIAS DA SILVA, Mat. nº 392677-1 e ALCINETE DO SOCORRO LIMA DA COSTA, Mat. nº 57211696-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

IV – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente a Autoridades e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências indispensáveis à instrução processual;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

Portaria nº54/2019-GAB/PAD. Belém, 16 de maio de 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo nº 1219227/2018 e os demais fatos conexos;

CONSIDERANDO os termos do parecer exarado pela Consultora Jurídica do Estado - SEDUC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO em desfavor da servidora W.P.M., matrícula nº 57223477-2, pelo cometimento de transgressão, em tese, ao que dispõem os arts. 177, VI; 178, V e XVII c/c art. 190, IV, X (1ª parte), XIII e XIX, da Lei 5.810/1994;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores LUCIANA DA SILVA COSTA, Mat. nº 57197661-1, MARIA REGINA SANTOS PANTOJA, Mat. nº 5138833-1 e GILVALDO DA CUNHA OLIVEIRA, Mat. nº 406910-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente a Autoridades e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

Portaria nº55/2019-GAB/PAD Belém, 16 de maio de 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo nº 1148561/2017 e anexo 741871/2014 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO os termos do parecer exarado pela Consultora Jurídica do Estado /SEDUC/PA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do servidor E.B.B., matrícula nº 57210906-1, pelo cometimento, em tese, de falta funcional constante de Abandono de Cargo, de acordo com o previsto nos arts. 178, IV c/c 190, II, § 2º da Lei nº 5.810/94;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras KARINA DA ROCHA GOES ARAUJO, Mat. nº 57202717-1,, KELTON MONTEIRO DE MENEZES, Mat. nº 57224108-1 e LUCIANA GOMES CARAMELO, Mat. nº 5786061-2, para sob a Presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC